



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-131842-21.2015.5.13.0025

ACÓRDÃO
(7ª Turma)
GMEV/GMC/csn/iz

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO.

I. O presente recurso é intempestivo, uma vez que a decisão unipessoal agravada foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 05/09/2022, sendo considerada publicada em 06/09/2022, terça-feira, iniciando-se o prazo de oito dias úteis para interposição do recurso no dia 8/09/2022, quarta-feira, pelo que o prazo se encerrou em 19/09/2022, segunda-feira. Conforme controle de recebimento de petição eletrônica (fl. 481 - Visualização Todos PDF), a parte recorrente somente interpôs o agravo no dia 28/09/2022, ou seja, após o fim do prazo legal. Assim, não observado o prazo legal de 8 dias úteis para a interposição do recurso, o não conhecimento do agravo, por intempestivo, é medida que se impõe.

II. Agravo interno de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-131842-21.2015.5.13.0025**, em que é Agravante **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALIANÇA EIRELI - ME** e é Agravado **EDNALDO ERNESTO COSTA**.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-131842-21.2015.5.13.0025

Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão unipessoal em que se negou provimento ao agravo de instrumento.

Apresentada contraminuta.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O presente recurso é intempestivo, uma vez que a decisão unipessoal agravada foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 05/09/2022, sendo considerada publicada em 06/09/2022, terça-feira, iniciando-se o prazo de oito dias úteis para interposição do recurso no dia 08/09/2022, quarta-feira, pelo que o prazo se encerrou em 19/09/2022, segunda-feira.

Conforme controle de recebimento de petição eletrônica (fl. 481 - Visualização Todos PDF), a parte recorrente somente interpôs o agravo no dia 28/09/2022, ou seja, após o fim do prazo legal.

Assim, não observado o prazo legal de 8 dias úteis para a interposição do recurso, o não conhecimento do agravo, por intempestivo, é medida que se impõe.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo interno.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do agravo interno.

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EVANDRO VALADÃO

Ministro Relator